



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

PROCESSO Nº 3962/2024/SCG
PARECER Nº 047/2024-CL

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA CDL RECIFE SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 22.317.405/0001-90, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) CERTIFICADOS DIGITAIS E-CPF A1 (MOBILE), GERADO E ARMAZENADO EM COMPUTADOR COM VALIDADE DE 01 (UM) ANO PARA ATENDER ESTA CASA LEGISLATIVA. HIPÓTESE REMETE AOS PRESSUPOSTOS CONSTANTES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Processo Administrativo Nº 3962/2024, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) CERTIFICADOS DIGITAIS E-CPF A1 (MOBILE), GERADO E ARMAZENADO EM COMPUTADOR COM VALIDADE DE 01 (UM) ANO PARA ATENDER ESTA CASA LEGISLATIVA**, pedida Divisão de Informática.

O Documento de Formalização da Demanda indica que o grau de prioridade da contratação é alto.

A Divisão de Informática, assim, justificou a contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

“Dada a burocracia e a demora dos processos administrativos envolvendo a assinatura de documentos físicos, como contratos, ofícios e despachos, esta casa necessita implementar um sistema de certificado digital para assinatura de documentos. Isso garantirá a autenticidade e a integridade das transações eletrônicas, especialmente em um ambiente legislativo onde a segurança da informação é crucial. Além disso, a gestão de documentos físicos implica custos significativos com papel, impressão, transporte e armazenamento, além de riscos de extravio e deterioração dos documentos. Muitos processos e procedimentos administrativos exigem, por lei, assinaturas com validade jurídica reconhecida, e o uso de assinaturas físicas pode ser insuficiente para atender a demandas de processos digitais ou eletrônicos.” Sic. Grifo nosso.

De acordo com Termo de Referência, no subitem 11.1:

“11.1 A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23, § 1º, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, que assim, aduz: “Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);”. Por meio da pesquisa a sites de empresas especializadas no fornecimento do certificado chegou-se ao valor estimado total constante no item 4.2, que justifica o enquadramento no princípio do art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.”

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Autorização do Primeiro Secretário;
- 3) Documento de Formalização de Demanda – DFD, emitido pela Divisão de Informática;
- 4) Termo de Referência, emitido pela Divisão de Informática;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

- 5) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 6) Decisão – Primeiro Secretário;
- 7) Orçamento Estimativo;
- 8) Propostas de Preços, para a realização dos serviços:
 - ✓ CDL RECIFE SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 22.317.405/0001-90, no valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
 - ✓ CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A, CNPJ Nº 08.903.189/0001-34, no valor global de R\$ 25.485,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais);
 - ✓ SOLUTI - SOLUCOES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A, CNPJ Nº 09.461.647/0001-95, no valor global de 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais);
- 9) Resolução Nº 397/2023, 180 e 366/2024 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 10) Documentação da empresa **CDL RECIFE SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 22.317.405/0001-90:****

 - a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) Estatuto Social;
 - c) Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária;
 - d) Ata da Assembleia Geral Extraordinária;
 - e) Certidão – 2º RTDJ;
 - f) RG E CPF e OAB dos Responsáveis Legais;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - h) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Prefeitura do Recife – PE;
 - j) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
 - k) CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias - TJDFT;
 - l) Certidão Negativa de Licitação – TJPE – 1º Grau;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

- m) Certidão Negativa de Licitação – TJPE – 2º Grau;
- n) Certidão de Regularidade – FGTS;
- o) Certidão CGU – CEIS e CNEP;
- p) Declaração para Fins de Participação em Processos de Contratação Pública;
- q) Declaração de Proposta de Preços;
- r) Atestado de Capacidade Técnica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Trata-se de contratação direta e a legislação impõe um rol mínimo de documentos, para sua realização.

Observemos a inteligência do art. 72 e seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

O presente Processo cumpre e traz em seu bojo as documentações exigidas.

A contratação pretendia encontra guarida no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Nº 14.133/93 e alterações:

“Art. 75 – É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor atual é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), o qual foi atualizado pelo Decreto Federal Nº 11.871/2023.

Isto posto, caberá à Administração optar ou não pela realização da licitação, tendo o direito de dispensá-la, mediante justificativa e a presença dos supracitados requisitos.

Da não adoção do procedimento de Dispensa Eletrônica, por fim, passa-se então à análise do procedimento prescrito no § 3º, do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, que previu um conjunto de considerações sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica e



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

enumerou no artigo 4º, as hipóteses de adoção do referido procedimento:

Artigo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I, do caput, do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do caput do art. 75 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, **quando cabível**; grifo nosso, e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

Destarte, com base no disposto no inciso III, do artigo 4º, da IN SEGES/ME Nº 67/2021 e, tendo em vista se tratar de contratação de empresa integrante da Administração Pública, não se vislumbra a adoção do procedimento eletrônico para esta dispensa de licitação.

À luz de tais considerações, aqui elencadas, configura-se dispensabilidade de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, do citado diploma legal.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear a presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamento: 01 – Câmara Municipal do Recife;

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife;

Programa de Trabalho: 1.01.122. 4102. 2002 - Apoio Administrativo às Ações da Câmara Municipal do Recife;

Subação: 198 – Outras Medidas;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

Natureza: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, opina pela contratação direta da empresa **CDL RECIFE SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 22.317.405/0001-90**, pelo valor global de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) CERTIFICADOS DIGITAIS E-CPF A1 (MOBILE), GERADO E ARMAZENADO EM COMPUTADOR COM VALIDADE DE 01 (UM) ANO PARA ATENDER ESTA CASA LEGISLATIVA**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações.

É o parecer.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

LUCIA DE FATIMA DA
GRANJA DOS
SANTOS:17235316420

Digitally signed by LUCIA DE
FATIMA DA GRANJA DOS
SANTOS:17235316420
Date: 2024.12.17 10:51:57 -03'00'

Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LUCIA DE FATIMA
PIMENTEL
BEZERRA:35196750487

Digitally signed by LUCIA DE
FATIMA PIMENTEL
BEZERRA:35196750487
Date: 2024.12.17 10:52:18 -03'00'

Lúcia de Fátima Pimentel Bezerra
Agente de Contratação